

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**PARECER ÚNICO**

N° 095

Data da vistoria: 11/05/18 e 18/06/18

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

PA CODEMA:

3099/2018

SITUAÇÃO:

PELO DEFERIMENTO

FASE DO LICENCIAMENTO:

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA COM SUPRESSÃO VEGETAL

EMPREENDEDOR:

GERCINO ANTÔNIO MARTINS

CPF:

460.278.826-20

INSC. ESTADUAL:

EMPREENDIMENTO:

FAZENDA COCAIS, MACAÚBAS OU SANTA RITA DOS CASCALHOS E RANCHARIA

ENDEREÇO: Saída pela rodovia BR 365, sentido Patrocínio/Uberlândia, após 30,1 km, vire à esquerda com destino à Comunidade de Santo Antônio do Quebra Anzol, siga 12,4 Km, vire à direita, percorra cerca de 1 Km até chegar na propriedade.

N°: S/N

BAIRRO: -----

MUNICÍPIO:

PATROCÍNIO

ZONA:

RURAL

COORDENADAS

X:

Y:

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL

NÃO

BACIA FEDERAL:

RIO PARANAÍBA

BACIA ESTADUAL:

RIO ARAGUARI

UPGRH:

PN1

CÓDIGO:**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)****CLASSE:**

G-02-07-0

CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO

0

G-01-03-1

CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA

0

Responsável pelo empreendimento**Responsável técnico pelos estudos apresentados**

ROSILENE APARECIDA ALVES SALES e LUIZ CARLOS RODRIGUES DE CARVALHO

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:**DATA:****EQUIPE INTERDISCIPLINAR****MATRÍCULA****ASSINATURA**

LUCÉLIA MARIA DE LIMA

04797

PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS - COORD.
CONTROLE AMBIENTAL

80749

MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ
OAB/MG N° 174.364

80748

LAUDO TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer se destina à análise do processo Nº 3099/2018, o qual é referente ao requerimento de LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA COM SUPRESSÃO VEGETAL para as atividades desenvolvidas na propriedade Fazenda Cocais, Matrículas 64.800, 17.808, 46.884, 17.800, 42.857 e 46.885 – Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - estando esse processo de licenciamento ambiental também vinculado a um pedido de supressão de vegetação para expansão da faixa de terra de pastagem e de uso para lavoura.

O processo em questão foi protocolado em 18 de janeiro de 2018, sendo formalizado em 22 de março de 2018.

O responsável técnico pela elaboração do Inventário Florestal da propriedade é o Engenheiro Florestal Luiz Carlos Rodrigues de Carvalho – ART 14201800000004353566.

A vistoria ao empreendimento ocorreu na data de 11 de maio de 2018, e após a mesma, o Ofício Nº 112/2018 foi encaminhado à empresa de consultoria ambiental responsável – GAIA SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA, sendo realizada uma nova vistoria ao local em 18 de junho de 2018.

Este parecer se baseia no Formulário de Diagnóstico Ambiental e no Inventário Florestal apresentados no processo também na vistoria in loco, sendo a metodologia de análise respaldada na plataforma do IDE SISEMA, site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Cocais, Macaúbas ou Santa Rita dos Cascalhos e Rancharia – Matrículas 42.857, 46.884, 46.885, 17.800, 17.808 e 64.800, o qual se localiza na zona rural do município de Patrocínio – MG tem no ponto de referência as seguintes coordenadas geográficas WGS 84 Lat. 19° 1' 8.66" S Long. 47° 18' 46.32" W.



Figura 01: Vista aérea da Fazenda Cocais. Fonte: Google Earth

Conforme o mapa do imóvel apresentado pela Engenheira Agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales, CREA MG 121894/D, a área total da propriedade é 120,7581 ha, possuindo uma área de Reserva Legal correspondente a 24,1517 ha e uma Área de Preservação Permanente de 13,0859 ha.

2.1. CULTURAS ANUAIS E BOVINOCULTURA

O empreendimento já dispõe de uma área de lavoura de milho de 29,5495 ha e de uma área de pastagem de 20,0929 ha de pastagem, conforme o mapa do imóvel apresentado pela Engenheira Agrônoma Rosilene A. A. Sales, página 122 do processo, de modo que o empreendedor pretende expandir a área disponível para essas atividades, através da supressão da vegetação de uma porção de 13,3008 ha, pois, apesar de ter solicitado o desmate em uma área maior, de 24,3686 ha, uma porção de vegetação de 11,2815 ha desta deverá ser

preservada, visto que, apresenta remanescente da Mata Atlântica, segundo pesquisa ao IDE SISEMA, site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>.

2.2. RECURSO HÍDRICO

O empreendimento realiza intervenções em recursos hídricos, conforme os seguintes números de Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos:

- **75654/2018:** para captação de 0,8 l/s de águas públicas durante 03:00 horas/dia, para uso de consumo agroindustrial e dessedentação animal – Validade até 2021;
- **75679/2018:** para captação de 2,230 m³/h em nascente durante 03:00 horas/dia e uso para fins de consumo agroindustrial, consumo humano e dessedentação de animais – Validade até 2021;
- **28083/2016:** para captação de 1.0 l/s de águas públicas de curso d'água não informado, durante 06:00 horas/dia, para fins de consumo humano e dessedentação de animais – Validade até 2019;
- **28084/2016:** para o represamento de águas públicas do(a) curso de água não informado, por meio de barramento com 1.750 m³ de volume máximo acumulado, para fins de dessedentação de animais – Validade até 2019;
- **28085/2016:** para exploração de 1.0 m³/h de águas subterrâneas, durante 2:00 horas/dia, totalizando 2.00 m³/dia, por meio de poço manual com profundidade de 2.0 m e 1000.0 milímetros de diâmetro, para fins de consumo humano – Validade até 2019.

2.3. RESERVA LEGAL E APP

Segundo consta no CAR nº MG-3148103-D765.F1BE.E76D.4B88.B603.BE31.F52B.E86E a área de reserva legal atende ao mínimo de 20% da área total do imóvel, conforme prevê a Lei Nº 20.922/13, que dispõe sobre a Políticas Florestal e de Proteção à Biodiversidade do Estado de Minas Gerais, possuindo uma área de 24,1517 ha de um total de 120,7581 ha.

A área da reserva legal da propriedade se subdivide em quatro porções, segundo o mapa apresentado pela Engenheira Agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales, havendo ainda duas áreas de reserva legal compensadas dentro da área do empreendimento referentes a outros

imóveis também do Senhor Gercino, propiciando uma continuidade de quatro porções de áreas de reserva legal.

Em vistoria ao imóvel foi possível verificar que nos trechos de reserva legal observados em campo há cerca delimitando-os e que a vegetação se encontra bem preservada.

Em relação às Áreas de Preservação Permanente (APP's) existentes na propriedade, estas ocupam uma porção de 13,0859 ha da propriedade, de acordo com o mapa do imóvel apresentado pela responsável técnica, diferindo um pouco da quantidade de APP informada no Cadastro Ambiental Rural, CAR, de 11,5799 ha.

As APP's estão parcialmente cercadas, porém, há presença de animais em alguns pontos das mesmas. Além disso, o represamento de água existente na propriedade não apresenta nenhuma cobertura vegetal na sua faixa de APP, ou seja, no mínimo, em 15 m.

2.4. BENFEITORIAS

Na propriedade do Senhor Gercino há duas residências, uma delas ocupada pela família do mesmo e outra inabitada, um barracão e um pequeno curral na sede.

3. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

As atividades ligadas à agropecuária estão vinculadas a diversas consequências negativas para o meio ambiente, como o desmatamento, o aumento do efeito estufa, a compactação do solo, as erosões, o assoreamento de cursos d'água, a contaminação da água subterrânea e perda de biodiversidade. Nesse sentido, é imprescindível que haja conciliação do interesse particular do empreendedor com a preservação do meio ambiente, de modo que os impactos ambientais provocados pelas atividades existentes na propriedade sejam minimizados e compensados.

3.1. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS: gases liberados pelos bovinos, como o metano (CH₄), gases liberados dos veículos, maquinários e implementos agrícolas utilizados na propriedade, óxido nitroso (N₂O) liberado pelos fertilizantes e gás carbônico (CO₂) que será decorrente do desmatamento solicitado para expansão da agropecuária, que são emissões responsáveis pelo aumento do efeito estufa, intensificando o aquecimento global; particulados, principalmente poeira, devido à movimentação de maquinário agrícola;

gotículas de aerossol, resíduos de agrotóxicos aderidos à poeira e agrotóxicos na forma gasosa que contaminam o ar, aliada à capacidade de volatilização dos agrotóxicos na atmosfera;

Mitigação dos impactos: realização de manutenções periódicas no maquinário agrícola da propriedade; aspersão de água nas vias internas do imóvel; aplicação de agrotóxicos apenas de acordo com receituário de um agrônomo responsável e com base nas legislações; adubação do pasto com nitrogênio e suplementação da dieta dos bovinos com nutrientes selecionados, a fim de se minimizar as emissões de gases de efeito estufa; evitar desmatamentos;

3.2. EFLUENTES LÍQUIDOS: decorrentes do sanitário, sendo que momento da vistoria, a sede da propriedade não possuía fossa séptica para realizar o tratamento do esgoto sanitário, e em decorrência de exigência da SEMMA da instalação da mesma o mais breve possível, visando à mitigação da poluição do solo e lençol freático, houve a apresentação posterior de relatório fotográfico, demonstrando a instalação de fossa séptica no local onde se encontra a residência do Senhor Gercino;

3.3. RESÍDUOS SÓLIDOS: animais eventualmente mortos; materiais de uso veterinário, como os perfurocortantes e resíduos domésticos (papéis, plásticos, papelões, vidros, restos orgânicos, entre outros), que são descartados em uma caçamba da prefeitura de Iraí de Minas, conforme informado pela consultora ambiental do empreendimento; embalagens vazias de agrotóxicos, que são entregues à Expocaccer Cooperativa dos Cafeicultores do Cerrado LTDA ou em outro ponto de recebimento habilitado;

Mitigação dos impactos: As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem), armazenadas provisoriamente em local adequado e posteriormente destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa), com respaldo na Lei Nº 7.802/89; os animais mortos na fazenda não devem ser depositados em valas e devem passar por compostagem ou por método ambientalmente adequado de manejo das suas carcaças, de acordo com a causa da morte dos mesmos; os resíduos de uso veterinário, como os perfurocortantes e medicamentos vencidos devem ser armazenados provisoriamente em recipiente de papelão e, posteriormente, destinados ao comércio onde os produtos foram adquiridos ou à empresa especializada no seu transporte e destinação final adequados, conforme preconizam a Resolução CONAMA nº 358/2005,

RDC ANVISA nº 306/2004, que será substituída pela RDC ANVISA Nº 222/2018, e Lei Nº 12.305/2010, que estabelece a Política Nacional dos Resíduos Sólidos;

3.4. RUÍDOS: resultantes do barulho das motosserras para derrubada da vegetação, além dos ruídos provocados pelos tratores e outros maquinários e implementos agrícolas;

Mitigação: execução de manutenções periódicas de todo o maquinário e implementos agrícolas necessários na condução das atividades da propriedade visando-se à menor liberação de barulho; uso de protetores auriculares pelos funcionários da fazenda;

3.5. SOLO: compactação do solo, em virtude do deslocamento dos bovinos, que, por sua vez, acarreta a redução na infiltração de água do solo e o aumento do escoamento superficial, culminando em erosões, também potencializadas pela remoção da cobertura vegetal; empobrecimento do solo; contaminação do solo através do uso de agrotóxicos e fertilizantes.

Mitigação: manutenção e conservação de estradas, utilização de terraceamento, cacimbas, plantio direto, rotação de culturas, evitar desmatamentos e queimadas, aplicar agrotóxicos e fertilizantes, conforme receituário agrônômico, com acompanhamento de um profissional e sem excessos.

4. FOTOS DO EMPREENDIMENTO



Figura 01: Benfeitoria do imóvel – Residência do Senhor Gercino



Figura 02: Outras benfeitorias da propriedade - Barracão



Figura 03: Vista do Curral



Figura 04: Vista da represa existente na propriedade –
Observar cercamento dessa porção da APP



Figura 05: Vista da residência inabitada da propriedade



Figura 06: Vista parcial da lavoura de milho



Figura 07: Vista geral de parte das áreas de Reserva Legal da propriedade delimitada por cerca –
área de reserva à esquerda da cerca

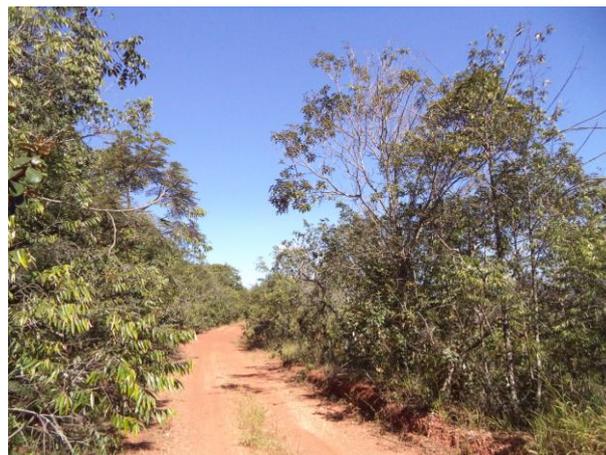


Figura 08: Vista parcial da vegetação de área de Reserva Legal



Figura 09: Vista parcial de uma das parcelas da área do imóvel requerida para supressão



Figura 10: Exemplar de PEQUI – *Caryocar brasiliense*

5. LEGISLAÇÃO

Em conformidade com a DN 213/2017, que estabelece os tipos de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental é de competência do ente municipal, o empreendimento em questão enquadra-se na classe 0, visto que todas as atividades desenvolvidas no local apresentam portes inferiores aos descritos na referida deliberação, embora apresentem potencial poluidor médio.

É necessário pontuar que, em atenção à Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, a aprovação da supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, são de atribuição do município. Ainda na LC 140, em Artigo 13º, parágrafo 2º, essa competência municipal é reforçada “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Nesse mesmo contexto, o Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, esclarece que a capacidade para conceder autorização de supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando-se Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as

diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.”. Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas, IEF.

No âmbito municipal, esta análise corrobora-se também na Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, a qual estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

6. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Em virtude da necessidade do proprietário da Fazenda Cocais de uso alternativo do solo na sua propriedade, ampliando-se a área disponível para a sua lavoura e para pastagem, foi vinculado a esse pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) um pedido de intervenção ambiental, com a supressão vegetal em uma área de 24,3686 ha inicialmente.

O Inventário Florestal da propriedade apresentado no processo tem por responsável técnico o Engenheiro Florestal Luiz Carlos Rodrigues de Carvalho – ART 1420180000004353566 - que empregou uma equação de regressão que resultou em um volume médio de 24,5935 m³.

Em campo foram utilizadas 03 parcelas para amostragem, cada uma com área de 400 m², totalizando uma área amostrada de 1.200 m².

Em vistoria às parcelas foi realizada medição de Circunferência à Altura do Peito (CAP) e de altura em alguns exemplares arbóreos, sendo possível constatar que há compatibilidade dos dados encontrados com os que foram apresentados no inventário.

Em consulta ao IDE-SISEMA foi constatado que vasta porção das áreas requeridas para supressão apresenta vegetação remanescente de Mata Atlântica, de modo que precisou ser desconsiderada da área total de supressão, restringindo-se assim a área de desmate de 24,3686 ha para 13,3008 ha.

Nesse contexto, os polígonos das áreas deferidos para ocorrência de supressão estão contidos nos memoriais descritivos abaixo:

MEMORIAL DESCRITIVO 01

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
Pt0	256876.84	7895359.80	Pt0-Pt1	155°01'51.59"	154°16'42.07"	52.34
Pt1	256898.93	7895312.35	Pt1-Pt2	123°35'42.03"	122°50'32.52"	10.95
Pt2	256908.05	7895306.29	Pt2-Pt3	103°35'29.41"	102°50'19.90"	140.53
Pt3	257044.65	7895273.27	Pt3-Pt4	258°21'26.27"	257°36'16.76"	17.83
Pt4	257027.18	7895269.67	Pt4-Pt5	176°53'45.41"	176°08'35.89"	27.54
Pt5	257028.67	7895242.17	Pt5-Pt6	264°33'18.77"	263°48'9.26"	61.79
Pt6	256967.17	7895236.31	Pt6-Pt7	176°56'33.80"	176°11'24.29"	28.10
Pt7	256968.66	7895208.24	Pt7-Pt8	86°38'11.43"	85°53'1.92"	61.64
Pt8	257030.20	7895211.86	Pt8-Pt9	169°43'44.50"	168°58'34.99"	27.33
Pt9	257035.07	7895184.97	Pt9-Pt10	84°57'25.47"	84°12'15.96"	30.03
Pt10	257064.98	7895187.61	Pt10-Pt11	170°36'46.28"	169°51'36.77"	30.10
Pt11	257069.89	7895157.91	Pt11-Pt12	85°02'10.97"	84°17'1.46"	61.18
Pt12	257130.84	7895163.20	Pt12-Pt13	173°53'0.62"	173°07'51.11"	84.60
Pt13	257139.86	7895079.08	Pt13-Pt14	266°08'38.66"	265°23'29.15"	31.12
Pt14	257108.81	7895076.98	Pt14-Pt15	167°52'16.36"	167°07'6.85"	5.73
Pt15	257110.01	7895071.38	Pt15-Pt16	283°07'30.57"	282°22'21.06"	201.35
Pt16	256913.93	7895117.11	Pt16-Pt17	283°28'25.95"	282°43'16.44"	201.07
Pt17	256718.39	7895163.96	Pt17-Pt18	39°04'35.17"	38°19'25.66"	171.11
Pt18	256826.25	7895296.79	Pt18-Pt19	33°36'26.66"	32°51'17.15"	70.07
Pt19	256865.03	7895355.15	Pt19-Pt0	68°30'23.85"	67°45'14.34"	12.69

MEMORIAL DESCRITIVO 02

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
Pt0	257234.10	7895087.62	Pt0-Pt1	173°53'41.99"	173°08'35.42"	115.06
Pt1	257246.34	7894973.21	Pt1-Pt2	323°32'50.23"	322°47'43.66"	24.20
Pt2	257231.96	7894992.68	Pt2-Pt3	277°56'32.76"	277°11'26.18"	7.43
Pt3	257224.60	7894993.70	Pt3-Pt4	307°33'37.80"	306°48'31.22"	28.08
Pt4	257202.34	7895010.82	Pt4-Pt5	325°23'55.21"	324°38'48.63"	46.66
Pt5	257175.84	7895049.22	Pt5-Pt6	353°05'44.29"	352°20'37.71"	31.63
Pt6	257172.04	7895080.62	Pt6-Pt0	83°34'16.20"	82°49'9.63"	62.45

MEMORIAL DESCRITIVO 03

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
Pt0	257491.60	7895054.49	Pt0-Pt1	123°08'7.92"	122°23'4.86"	302.15
Pt1	257744.62	7894889.33	Pt1-Pt2	0°00'0.00"	-0°45'3.06"	0.00
Pt2	257744.62	7894889.33	Pt2-Pt3	110°23'2.35"	109°37'59.29"	43.61
Pt3	257785.50	7894874.14	Pt3-Pt4	226°17'56.05"	225°32'52.99"	97.25
Pt4	257715.19	7894806.95	Pt4-Pt5	179°57'38.99"	179°12'35.93"	90.98
Pt5	257715.25	7894715.97	Pt5-Pt6	281°56'46.94"	281°11'43.88"	86.86
Pt6	257630.27	7894733.95	Pt6-Pt7	222°22'30.54"	221°37'27.49"	44.63
Pt7	257600.19	7894700.98	Pt7-Pt8	246°34'29.52"	245°49'26.46"	84.49
Pt8	257522.67	7894667.39	Pt8-Pt9	169°56'52.04"	169°11'48.99"	48.94
Pt9	257531.21	7894619.21	Pt9-Pt10	192°27'32.31"	191°42'29.25"	34.61
Pt10	257523.74	7894585.42	Pt10-Pt11	216°49'12.23"	216°04'9.17"	36.13
Pt11	257502.09	7894556.49	Pt11-Pt12	263°10'9.48"	262°25'6.42"	31.81
Pt12	257470.50	7894552.71	Pt12-Pt13	210°09'45.07"	209°24'42.01"	54.98
Pt13	257442.88	7894505.17	Pt13-Pt14	327°08'55.82"	326°23'52.76"	56.34
Pt14	257412.31	7894552.51	Pt14-Pt15	346°38'46.88"	345°53'43.82"	72.50
Pt15	257395.57	7894623.05	Pt15-Pt16	289°41'28.87"	288°56'25.81"	28.94
Pt16	257368.32	7894632.80	Pt16-Pt17	304°16'48.39"	303°31'45.33"	32.77
Pt17	257341.24	7894651.26	Pt17-Pt18	297°39'48.24"	296°54'45.18"	25.37
Pt18	257318.77	7894663.03	Pt18-Pt19	0°00'0.00"	-0°45'3.06"	0.00
Pt19	257318.77	7894663.03	Pt19-Pt20	307°44'24.16"	306°59'21.10"	21.65
Pt20	257301.65	7894676.29	Pt20-Pt21	298°21'1.06"	297°35'58.00"	16.16
Pt21	257287.42	7894683.96	Pt21-Pt22	37°31'21.77"	36°46'18.71"	36.48
Pt22	257309.64	7894712.90	Pt22-Pt23	105°29'29.34"	104°44'26.28"	68.26
Pt23	257375.42	7894694.67	Pt23-Pt24	93°27'33.81"	92°42'30.75"	61.18
Pt24	257436.48	7894690.97	Pt24-Pt25	171°53'56.69"	171°08'53.63"	44.16
Pt25	257442.71	7894647.25	Pt25-Pt26	84°52'33.54"	84°07'30.49"	58.92
Pt26	257501.39	7894652.51	Pt26-Pt27	356°08'9.22"	355°23'6.16"	41.62
Pt27	257498.59	7894694.04	Pt27-Pt28	85°54'8.15"	85°09'5.09"	38.48
Pt28	257536.97	7894696.78	Pt28-Pt29	46°34'52.93"	45°49'49.87"	84.51
Pt29	257598.36	7894754.87	Pt29-Pt30	304°04'45.77"	303°19'42.71"	41.29
Pt30	257564.16	7894778.01	Pt30-Pt31	283°29'21.03"	282°44'17.97"	54.79
Pt31	257510.88	7894790.79	Pt31-Pt32	260°19'43.77"	259°34'40.71"	21.73
Pt32	257489.46	7894787.14	Pt32-Pt33	353°30'13.70"	352°45'10.64"	124.16
Pt33	257475.41	7894910.51	Pt33-Pt34	87°12'55.95"	86°27'52.89"	94.97
Pt34	257570.27	7894915.12	Pt34-Pt35	348°17'57.64"	347°32'54.58"	29.74
Pt35	257564.24	7894944.24	Pt35-Pt36	264°52'34.82"	264°07'31.76"	29.46
Pt36	257534.89	7894941.61	Pt36-Pt37	352°21'54.60"	351°36'51.54"	56.56
Pt37	257527.38	7894997.68	Pt37-Pt38	267°08'25.10"	266°23'22.04"	30.53
Pt38	257496.89	7894996.15	Pt38-Pt0	354°49'24.86"	354°04'21.81"	58.58

Conforme o inventário florestal apresentado nas áreas requeridas para supressão há espécimes vegetais imunes de corte – PEQUI (*Caryocar brasiliense*) E IPÊ AMARELO (*Tabebuia* sp.), de acordo com a Lei Nº 20.308/2012, do Estado de Minas Gerais, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imunes de corte tanto o pequi, quanto o ipê amarelo e o pau-d'arco-amarelo, pertencentes aos gêneros *Tabebuia* e *Tecoma*.

No caso do Pequi, o mesmo foi encontrado nas parcelas amostrais, apresentando um volume de 1,8398 m³ por hectare, o que corresponde, portanto, a um volume de 24.4708 m³ na área total requisitada para supressão, resultando assim na redução do volume total da intervenção de 327,114 m³ para 302,6432 m³, rendimento esse de lenha que será utilizada no interior da próprio imóvel, segundo a responsável técnica Rosilene A. A. Sales.

O Ipê Amarelo, em contrapartida, não foi encontrado nas parcelas amostrais utilizadas nos estudos do inventário florestal, no entanto, apresenta exemplares nas faixas requisitadas para ocorrência de desmate; ficando, portanto, vedada a supressão de pequis e ipês amarelos presentes em áreas pretendidas para supressão arbórea.

Apesar de não ter sido identificada na lista de espécies de árvores presentes nas parcelas do inventário florestal nenhuma outra espécie imune de corte ou de corte restrito, essa proibição se estende a todas as espécies protegidas no Estado (Ex: Buriti) e também no âmbito federal, atentando-se à Portaria do Ministério do Meio Ambiente Nº443/2014, inclusas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção.

7. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

Em consulta realizada ao IDE SISEMA, site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>, foram obtidos os seguintes resultados:

COMPONENTE CLASSIFICAÇÃO	
Bioma	Cerrado
Vulnerabilidade Natural	Alta, média e baixa dentro da área, conforme figura 02
Prioridade para Conservação da Flora	Muito Baixa
Fitofisionomia(s)	Floresta Estacional Semidecidual Montana e Campo, conforme figura 03

Quadro 1: Caracterização da região definida pelas coordenadas geográficas da Fazenda Cocais, conforme o IDE SISEMA.

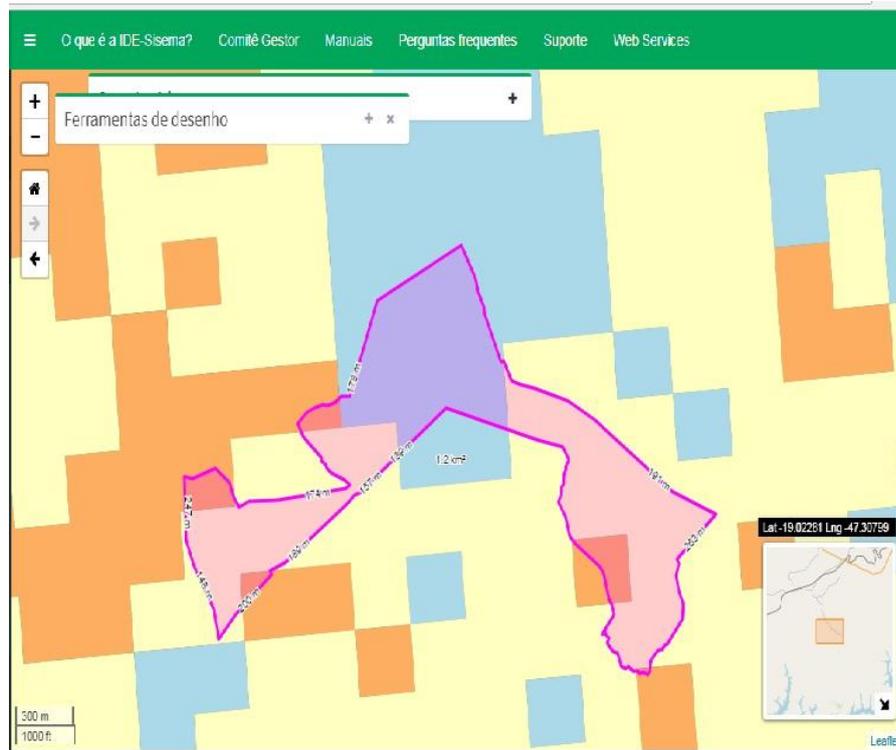
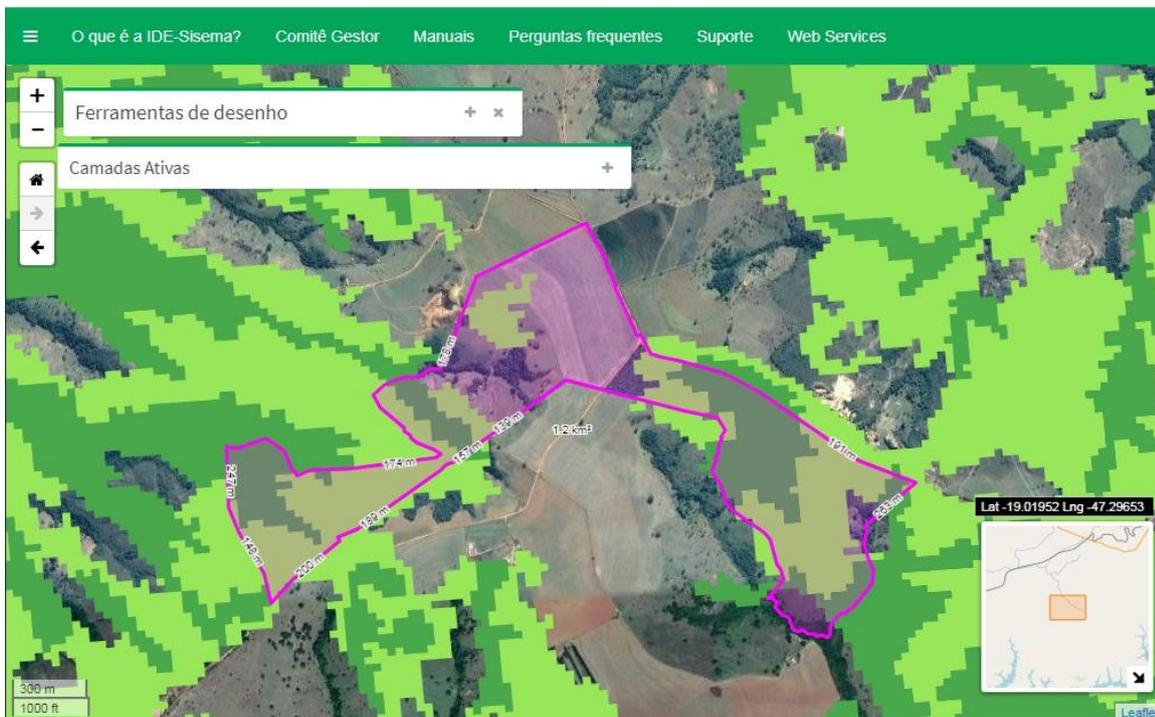


Figura 02: Vulnerabilidade natural na área do empreendimento

Legenda: Rosa claro: Média

Rosa escuro: Alta

Lilás: Baixa



Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Minas Gerais

Figura 03: Mapa de cobertura vegetal da área, conforme inventário florestal de 2009 do IEF

Legenda: Verde escuro: Floresta estacional semidecidual Montana

Verde claro: Campo

Mediante essas informações, verifica-se que a área da propriedade apresenta quatro pequenas faixas com alta vulnerabilidade natural, ou seja, possui consideráveis restrições no que se refere ao uso dos recursos naturais; duas porções maiores com média vulnerabilidade, tendo assim restrições moderadas com relação à utilização dos recursos naturais; e, por fim, uma parte central com baixa vulnerabilidade, ou seja, com poucas restrições quanto ao uso dos recursos naturais.

Além disso, com relação à cobertura vegetal que abrange a área do empreendimento, segundo o inventário florestal de 2009 do IEF, constata-se que há duas formas de vegetação identificadas no local, sendo uma Campo e a outra **Floresta Estacional Semidecidual Montana**, um remanescente de Mata Atlântica, bioma este protegido pela lei nº 11.428, que dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação do Bioma da Mata Atlântica e dá outras providências.

Em virtude do fato de que vasta porção da área requerida 02 para supressão e uma parte menor da área pretendida 03 apresentam remanescentes de mata atlântica, nessas áreas pretendidas para ocorrência de supressão vegetal **não poderá ocorrer desmate, o qual somente poderá ser autorizado pelo ente estadual.**

8. RECOMENDAÇÃO:

Em atendimento à recomendação da 5ª Promotoria de Justiça de Patrocínio – MG, indica-se a implantação do sistema de tratamento de efluentes e resíduos contaminados com agrotóxicos - Tecnologia Biobed Brasil na propriedade.

Link oficial: <http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/1022922>

9. PROPOSTAS DE CONDICIONANTES:

Item	Descrição	Prazo
01	Cercar todas as Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal, deixando-se um acesso limitado aos animais por corredores, apenas para sua dessedentação	Imediatamente à ocorrência de supressão vegetal, com tolerância máxima de 30 dias
02	Manter todas as áreas de APP e de Reserva Legal devidamente cercadas e com acesso aos animais limitado a corredores em APP's	Prática contínua
03	Promover a conservação das Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal.	Prática contínua
04	Manter em arquivo todos os receituários agronômicos e comprovantes da devolução das embalagens vazias de agrotóxicos utilizadas no empreendimento, em obediência às Leis Nº 7.802/89, Nº 9.974/2000 e outras similares, para fins de posteriores fiscalizações	Prática contínua
05	Possuir um depósito de armazenamento de agrotóxicos e o de embalagens vazias em conformidade com as Leis Nº 7.802/89, 9.974/00, ABNT NBR 9843:2004 e outras legislações correlatas	Prática contínua
06	Manter em arquivo todos os comprovantes da destinação correta dos resíduos nocivos ao meio ambiente e à saúde, gerados no empreendimento, como os materiais de uso veterinário descartados durante toda a validade da Declaração de Não-Passível, com o intuito de apresentá-los em posteriores fiscalizações e demonstrar o cumprimento das legislações, conforme a RDC 306/2004, CONAMA 358/2005, LEI 12.305/2010 e outras correlatas	Prática contínua
07	Não descartar as carcaças de animais mortos em valas e utilizar outras práticas ambientalmente mais adequadas, como a compostagem, de acordo com a causa da morte dos animais	Prática contínua
08	Apresentar PTRF à SEMMA para plantio no entorno do reservatório de água, considerando-se uma faixa mínima de 15 m a partir da sua cota máxima de operação para recomposição da APP, com inclusão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART	45 dias após a autorização
09	Executar o PTRF conforme o cronograma de execução e comprovar à SEMMA através de relatório técnico-fotográfico	Em conformidade com o cronograma apresentado à SEMMA
10	Na hipótese de ocupação da casa existente na propriedade que não possuía moradores no momento da vistoria, instalar sistema de tratamento de efluentes sanitários no local e apresentar relatório fotográfico comprovando a execução à SEMMA	Imediatamente à ocupação do imóvel, caso ocorra

10. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria.”

...

IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, de maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em Formação campestre.

Levando-se em consideração que o imóvel não possui déficit de vegetação nativa a título de Reserva Legal e as Áreas de Preservação Permanente estão devidamente vegetadas, a compensação deverá ser de 2,0 UFM por hectare a ser suprimido e tendo-se em vista que o maciço se trata de uma formação florestal e abrange uma área de 13,3008 ha,

sendo considerados 14 ha para o cálculo, o valor da compensação será de R\$10.646,44 (dez mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), que será revertido em sua totalidade ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

11. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

12. Conclusão:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **DEFERIMENTO** da concessão da Licença Ambiental Simplificada com Supressão Vegetal em uma área de 13,3008 ha, para o empreendedor **GERCINO ANTÔNIO MARTINS**, com a ressalva de que todas as condicionantes listadas acima sejam inclusas na referida licença e conforme o mapa apresentado pela Engenheira Agrônoma Rosilene A. A. Sales, página 122 do processo, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.